

**Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG**  
**Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300  
e-mail: comusagg@praiagrande.sp.gov.br

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE** **COMUSA-PG**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, denominado por COMUSA-PG, instituído através da Lei 1.871, de 14 de Dezembro de 2.017 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal, revogando a Lei nº 720, de 27 de maio de 1991, e adota providências correlatas”.

#### **SEÇÃO I – DAS FINALIDADES**

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I. Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II. Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III. Estabelecer diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- IV. Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI. Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

**Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG**  
**Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300  
e-mail: comusapg@praiagrande.sp.gov.br

- VII. Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pela secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII. Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- X. Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n 29/2000;
- XI. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, em ambiente físico ou virtual, com espaços presenciais concomitantes, e convoca-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1º e 5º do Art.1º da Lei Federal 8142/90;
- XII. Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e as outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XV. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
- XVI. Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVII. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVIII. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG**  
**Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300  
e-mail: comusapg@praiagrande.sp.gov.br

## **SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO**

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá em sua composição representação paritária, integrada por: representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo municipal e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde dos diversos segmentos eleitos nas Conferências Municipais de Saúde e ratificada por Decreto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

## **SEÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

- I. Colegiado Pleno;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva.

## **SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO PLENO**

**Artigo 5º** - O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde, ou simplesmente Pleno, é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos membros do Conselho designados, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

**Parágrafo Primeiro** - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos:

- I. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Titular da Pasta da Secretaria de Saúde Pública do Município da Estância Balneária de Praia Grande, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial;

**Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG**  
**Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300  
e-mail: comusapg@praiagrande.sp.gov.br

II. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada novamente pelo Pleno, esse poderá, caso queira, em votação pela maioria, recorrer junto ao Poder Judiciário ou ao órgão Ministerial.

**Parágrafo Segundo** - O Colegiado Pleno conta com comissões intersetoriais e grupos de trabalho, para ações permanentes e/ou transitórias, podendo contar com integrantes não conselheiros.

**Parágrafo Terceiro** - São consideradas comissões intersetoriais de caráter permanente a Comissão de Fiscalização das Finanças e a Comissão de Ética.

I. As comissões intersetoriais de caráter permanente deverão ter composição paritária.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de afastamento de qualquer um dos membros da composição das Comissões do Conselho Municipal da Saúde, será realizada nova eleição para indicação do novo membro à vaga.

## **SEÇÃO V – DA DIREÇÃO DO ÓRGÃO**

**Artigo 6º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de coordenação das atividades do Conselho Municipal de Saúde, sendo composta de forma paritária por quatro (04) membros escolhidos no Colegiado Pleno do Conselho, quando da sua primeira reunião do biênio, compondo-se por um (01) Presidente; um (01) Diretor Executivo e os demais designados como Primeiro e Segundo Secretários.

**Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG**  
**Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300  
e-mail: comusapg@praiagrande.sp.gov.br

**SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

**Artigo 7º** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I. Marcar e presidir as reuniões do órgão;
- II. Dirigir e representar o órgão, perante outros órgãos públicos, entidades privadas e eventos;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar nas votações e aprovar resoluções exercendo o voto de qualidade;
- V. Resolver os casos omissos, submetendo-os posteriormente à apreciação do Conselho, e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do órgão;
- VI. Encaminhar às autoridades as deliberações, recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VII. Determinar a execução das deliberações do Conselho, através do 1º Secretário da Diretoria;
- VIII. Compete poder de polícia administrativo.

**Artigo 8º** - Ao Diretor Executivo compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II. Propor planos de trabalhos;
- III. Participar das votações;
- IV. Assessorar a Presidência.

**Artigo 9º** - Ao Primeiro Secretário da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I. Convocar, organizar a Ordem do Dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno;
- II. Dar encaminhamento às sugestões e propostas aprovadas em reuniões do Conselho;
- III. Divulgar as decisões do Conselho;
- IV. Participar das votações;
- V. Propor planos de trabalhos;
- VI. Efetuar a leitura da Ata.

**Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG**  
**Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300  
e-mail: comusagg@praiagrande.sp.gov.br

**Artigo 10** - Ao Segundo Secretário da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I. Confeccionar e distribuir as atas das reuniões, mediante aprovação da Presidência;
- II. Expedir todas as correspondências, relatórios, comunicados, etc.;
- III. Manter contato com outros órgãos e/ou entidades quanto à coleta de dados e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho, sem prejuízo de iniciativa pessoal dos demais membros do órgão;
- IV. Participar das votações;
- V. Propor planos de trabalho.

## SEÇÃO VII – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Artigo 11** - Comissão de Fiscalização das Finanças – composta por 02 (dois) Representantes dos Usuários, 01 (um) Representante dos Gestores e 01(um) Representante dos Trabalhadores de Saúde, eleitos com a finalidade de fiscalização, retificação e ratificação das Contas Públicas.

**Artigo 12** - Comissão de Ética – composta por 02 (dois) Representantes dos Usuários, 01 (um) Representante dos Gestores e 01(um) Representante dos Trabalhadores de Saúde, que supervisionarão a ética dos membros dos Conselheiros com seus pares, sendo excluído o Conselheiro que por 02 (duas) vezes for notificado pelo seu inadequado comportamento.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de Ética do COMUSA deverá zelar pela imagem deste, assim como averiguar se os Conselheiros transmitem com fidelidade à sua comunidade as resoluções do Conselho. A Comissão de Ética deverá sempre levar em consideração que, sendo o Conselho um órgão colegiado, seu âmbito de atuação e suas decisões deverão sempre ser tomadas em conjunto e democraticamente nas Plenárias, não permitindo que os Conselheiros tomem atitudes isoladas ou de cunho político em nome do COMUSA-PG.

**Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG**  
**Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300  
e-mail: comusapg@praiagrande.sp.gov.br

**Parágrafo Segundo** - O Conselheiro terá seu direito de opinião assegurado nas reuniões, levando-se sempre em consideração as normas de equilíbrio, respeito, coerência, cordialidade, justiça e educação, principalmente quando houver divergência de opiniões. A Comissão opinará sobre a caracterização de prática abusiva do uso da palavra que não contribua para o organizado e democrático andamento da reunião.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão deverá nortear os trabalhos dos Conselheiros visando apenas o bem-estar da sua comunidade, nunca buscando favores pessoais, financeiros ou políticos e tampouco gerando pânico, tumultos e animosidades dentro da comunidade através de informações inconsistentes, não se esquecendo que a função destes é de mediar, orientar, propor, e auxiliar tanto a comunidade como a Secretaria de Saúde no intuito de garantir uma atenção integral à saúde para os munícipes de Praia Grande.

**Parágrafo Quarto** - Caso o Conselheiro não tenha uma conduta adequada, não atuando com a ética que o cargo assim o exige, a Comissão de Ética do COMUSA-PG poderá solicitar sua exclusão mediante ofício assinado por mais de 50% dos Conselheiros Titulares e referendado pelo Presidente do Conselho.

## **SEÇÃO VIII – DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ÓRGÃO**

**Artigo 13** - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva para o melhor desempenho de suas funções, sendo a mesma subordinada ao Colegiado Pleno, podendo recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

**Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG**  
**Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300  
e-mail: comusagg@praiagrande.sp.gov.br

III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do COMUSA-PG, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva compõe-se de 1 (um) Secretário Executivo, 1(um) Subsecretário Executivo e 1 (um) Apoio Jurídico, sendo seus membros indicados pelo presidente e submetidos à aprovação pelo Pleno.

### **SEÇÃO IX- DAS REUNIÕES DO ÓRGÃO**

**Artigo 14** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias - na Casa dos Conselhos ou em ambiente virtual, salvo outro local oportunamente designado – e eventualmente de maneira extraordinária, desde que previamente agendado e amplamente divulgado, por convocações do Presidente ou sempre que a urgência dos assuntos a serem tratados assim o exigir.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por 1/3 de seus membros, desde que devidamente fundamentado o pedido ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão dirigidas por Mesa Diretora composta por 4 (quatro) membros, de forma paritária, sendo conduzida pelo Presidente do órgão, tendo a participação dos demais membros da Diretoria e, no caso de eventual ausência de um desses, será indicado pelo Pleno, no dia da reunião, outro membro Conselheiro representante de mesmo segmento.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, quando virtuais, deverão disponibilizar ambiente síncrono presencial concomitante, que proporcione plena manifestação dos participantes, sendo garantido minimamente um equipamento de videoconferência junto à sala de reuniões da Secretaria de Saúde Pública, para a participação de conselheiros, conselheiros gestores locais e público em geral interessado.

**Artigo 15** - As reuniões do Conselho são públicas. Qualquer pessoa tem o direito de assistir às suas reuniões, embora não tenha direito de se manifestar na sessão, a não ser com autorização da Mesa Diretora / ou aprovação do Colegiado Pleno.

**Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG**  
**Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300  
e-mail: comusapg@praiagrande.sp.gov.br

**Parágrafo Único** – Os representantes oficiais dos Conselhos Gestores Locais, das unidades da rede pública municipal, poderão apresentar pauta ordinária para apreciação do Conselho Municipal de Saúde, por intermédio de sua respectiva Subsecretaria de Saúde, no prazo regulamentar, tendo direito à manifestação sobre a pauta proposta e nas condições definidas em caput nas demais proposituras da sessão.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva compõe-se de 1 (um) Secretário Executivo, 1(um) Subsecretário Executivo e 1 (um) Apoio Jurídico, sendo seus membros indicados pelo presidente e submetidos à aprovação pelo Pleno.

**Artigo 16** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde procederá à convocação dos membros com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis, para reuniões ordinárias ou através de Calendário Anual, e 24 (vinte quatro) horas para as extraordinárias, através de correspondências, comunicados, mensagens eletrônicas, etc., desde que devidamente confirmadas do seu recebimento, à exceção da convocação pública.

**Artigo 17** - A representação dos órgãos, instituições, movimentos e entidades junto ao Conselho Municipal de Saúde inclui 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

**Parágrafo Primeiro** - O Suplente terá direito à voz e voto na ausência justificada do Titular da sua entidade, órgão, instituição e/ou movimento.

**Parágrafo Segundo** - Na presença do Titular, o Suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

**Parágrafo Terceiro** - A justificativa de ausência do Titular deverá ser apresentada pelo Suplente, no dia da reunião ou, na ausência de ambos, comunicada formalmente pela entidade, instituição e/ou movimento respectivo, junto à Secretaria Executiva, em até 48 (quarenta e oito horas) úteis após a reunião.

**Artigo 18** - Verificada a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, o Presidente dos trabalhos declarará aberta a sessão; não havendo número, aguardará vinte minutos e fará segunda convocação. Estando então presentes 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, abrirá o Presidente os trabalhos. Se tiver falta de “quorum” será declarada a impossibilidade de ser realizada a sessão, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG**  
**Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300  
e-mail: comusapg@praiagrande.sp.gov.br

**Parágrafo Único** – Circunstancialmente, o Presidente poderá tomar decisões em caráter de urgência (*Ad Referendum*), devendo levar posteriormente ao Conselho Municipal de Saúde tais fatos, que deverão ser apreciados, criticados, vetados ou referendados pelo Pleno.

**Artigo 19** - Abertos os trabalhos, poderá ser feita a leitura da ata da reunião anterior, a qual o Presidente submeterá à aprovação do Pleno, em seu aspecto formal.

**Parágrafo Único** - Os membros, por unanimidade, poderão dispensar a leitura da ata.

**Artigo 20** - O Primeiro Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

**Artigo 21** - Da ordem do Dia constará a discussão e votação da matéria em pauta.

**Parágrafo Primeiro** – Por solicitação de qualquer membro do Conselho poderá haver inversão da ordem de discussão da matéria em pauta, após votação.

**Parágrafo Segundo** - A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação da Mesa Diretora.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao Primeiro Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

**Parágrafo Quarto** – A discussão de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação dos membros do Conselho, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

**Artigo 22** - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, a qual, após aprovação, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**Parágrafo Único** – Ainda que não haja reunião por falta de “Quorum”, será lavrada ata com menção dos membros presentes.

**Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG**  
**Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300  
e-mail: comusapg@praiagrande.sp.gov.br

**Artigo 23** - Das atas constarão:

- I. Data, local e hora da abertura da reunião;
- II. Os nomes dos membros presentes e suas assinaturas;
- III. As justificativas dos membros ausentes;
- IV. Sumário do expediente, relação da matéria lida, discutida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V. Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrições dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VI. Declaração de voto, se requerida;
- VII. Deliberação dos Membros do Conselho.

**Artigo 24**- As deliberações do Conselho serão referendadas por maioria simples (metade mais um) dos membros do órgão presentes à reunião.

**Artigo 25** – As entidades, instituições, órgãos e movimentos dos segmentos representativos junto ao Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data da posse, podendo ser reconduzido por igual período.

**Artigo 26** - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de serviço público relevante.

**Artigo 27** – Será excluído do Conselho a entidade, instituição e/ou movimento cujo representante não comparecer, durante a 06 (seis) meses, a 03 (três) reuniões seguidas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão ou não da entidade, instituição e/ou movimento representativo, deverá ser apreciada pela Diretoria e submetida à votação do pleno, por maioria simples, após prévia notificação da mesma, com prazo de 05(cinco) dias para que essa apresente suas razões, dentro do direito de ampla defesa

**Parágrafo Segundo** – Através de seu Presidente, o Conselho oficiará à entidade, instituição e/ou movimento representativo quando do não comparecimento nos períodos mencionados no “caput”, nos casos com justificativa, a qual deverá indicar o novo representante, Titular e/ou Suplente, no prazo de 15(quinze) dias

**Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG**  
**Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300  
e-mail: comusagg@praiagrande.sp.gov.br

**Parágrafo Terceiro** – No caso de exclusão, pelo Pleno, da entidade, instituição e/ou movimento representativo, a Diretoria poderá formalizar Convite às demais entidades, instituições e/ou movimentos representativos de mesmo segmento da excluída, preferencialmente aquelas que participaram e se inscreveram na última Conferência Municipal de Saúde, ou por Convocação Pública, caso não ocorrerem, submetendo sempre à votação do Pleno, por maioria simples.

**Artigo 28** - Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo conselho, mediante proposta que o altere assinada pelo menos por três membros, sujeita a aprovação da proposta à votação por 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho.

**Artigo 29** – O Conselho Municipal de Saúde encaminhará resolução ao Poder Executivo para a convocação deste, a cada 04 (quatro) anos, da Conferência Municipal de Saúde, conforme estabelece o parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Federal 8142/90, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 30** - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de urgência, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais, com posterior apreciação do Conselho, para retificação ou ratificação.

**Artigo 31** - Aprovado o Regimento Interno, o Primeiro Secretário, providenciará a extração de cópias integrais de seu texto para distribuição e conhecimento aos Membros do Conselho.

**Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG**  
**Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300  
e-mail: [comusapg@praiagrande.sp.gov.br](mailto:comusapg@praiagrande.sp.gov.br)